



SENADO FEDERAL

EMENDA

Nº 60-PLEN

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 100-A da Lei nº 9.504/1997, com a redação dada pelo art. 3º do Substitutivo da CCJ ao PLS nº 441/2012, a seguinte redação:

“III – Deputado Federal: na circunscrição, 70% do limite estabelecido para o município com o maior número de eleitores e, no Distrito Federal, esse mesmo percentual aplicado sobre o limite calculado na forma do inciso II do *caput*, considerado o eleitorado da maior região administrativa”.

JUSTIFICAÇÃO

Adequar o dispositivo à realidade do DF, que não possui municípios.

Senador **Rodrigo Rollemberg** – PSB/DF

Senador **Gim Argello** – PTB/DF

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, escritas de forma cursiva e fluida, sobrepostas uma à outra.

Publicado no **DSF**, de 17/9/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

(OS:15597/2013